



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MINAS GERAIS

RESOLUÇÃO Nº 1.145/2020

Regulamenta, no âmbito do Tribunal Regional Eleitoral de Minas Gerais, a convocação de auxiliares do juízo eleitoral, assim considerados os membros da mesa receptora de votos e/ou justificativas, escrutinadores e demais pessoas com funções de apoio nos períodos eleitorais, mediante a utilização de ferramentas de envio de mensagens eletrônicas.

O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MINAS GERAIS, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO que as atividades da Justiça Eleitoral devem reger-se pelos princípios da eficiência, celeridade, economicidade e sustentabilidade;

CONSIDERANDO que o aperfeiçoamento da gestão orçamentária é um dos macrodesafios estabelecidos no Planejamento Estratégico do Tribunal Regional Eleitoral de Minas Gerais para o período de 2016-2021, aprovado pela Resolução TRE-MG nº 1.007, de 17 de dezembro de 2015, alterada pelas Resoluções TRE-MG nºs 1.023, de 22 de novembro de 2016, 1.027, de 14 de dezembro de 2016, 1.064, de 18 de dezembro de 2017, 1.104, de 8 de maio de 2019, e 1.106, de 15 de maio de 2019, complementada pela Portaria DG nº 26, de 3 de abril de 2020;

CONSIDERANDO o disposto nos arts. 35, XIV, e 120 do Código Eleitoral;



CONSIDERANDO a necessidade de modernização e adequação dos setores públicos à atual realidade de serviços de comunicação;

CONSIDERANDO que as ferramentas tecnológicas vigentes estão cada vez mais acessíveis à população e providas de forma gratuita,

RESOLVE:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Fica regulamentado, no âmbito do Tribunal Regional Eleitoral de Minas Gerais, o procedimento de convocação de auxiliares do juízo eleitoral, assim considerados os membros da mesa receptora de votos e/ou justificativas, escrutinadores e demais pessoas com funções de apoio nos períodos eleitorais, por meio de ferramentas de envio de mensagens eletrônicas, como o aplicativo *Whatsapp* e o e-mail.

§ 1º As ferramentas de envio de mensagens eletrônicas serão utilizadas como meio de comunicação entre as unidades do Tribunal e os destinatários a que se refere o *caput* deste artigo.

§ 2º Poderão ser utilizados, exclusivamente, aplicativos, plataformas, funcionalidades e dispositivos de mensagens instantâneas autorizados pela Diretoria-Geral, conforme recursos tecnológicos e orçamentários disponíveis.

§ 3º O uso de ferramentas de mensagens eletrônicas não exclui a possibilidade da convocação por outros meios, a critério do juízo eleitoral, de forma complementar ou principal, de acordo com a realidade de cada jurisdição eleitoral e considerados os aspectos de segurança, eficiência e economicidade.

CAPÍTULO II

DO USO DE DADOS



Art. 2º Nas convocações por ferramenta de envio de mensagens eletrônicas serão utilizados dados disponíveis nos sistemas da Justiça Eleitoral e/ou fornecidos pelo eleitor.

Art. 3º A atualização das informações constantes do banco de dados da Justiça Eleitoral deverá ser efetivada pelo cartório eleitoral quando o eleitor:

I – preencher Requerimento de Alistamento Eleitoral - RAE;

II – cadastrar-se espontaneamente como mesário voluntário, por meio do portal do Tribunal na internet;

III – preencher formulário para atualização cadastral de mesários da Justiça Eleitoral.

Art. 4º Somente poderão ser utilizados os dados pessoais constantes do cadastro eleitoral estritamente necessários para a efetiva convocação do eleitor.

CAPÍTULO III

DOS PROCEDIMENTOS PARA CONVOCAÇÃO

Art. 5º As convocações realizadas mediante as ferramentas previstas no art. 1º desta resolução deverão obedecer às normas pertinentes às matérias constantes do Código Eleitoral, da Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997, e de resoluções do Tribunal Superior Eleitoral que disciplinam os procedimentos em cada pleito.

Art. 6º As convocações realizadas mediante as ferramentas previstas no art. 1º desta resolução serão efetuadas em cada cartório eleitoral, mediante perfis eletrônicos e telefônicos institucionais, observadas os seguintes regras:

I – para convocações realizadas por meio de telefonia móvel, será utilizado preferencialmente o aplicativo *Whatsapp*,

II – para convocações realizadas por correspondência eletrônica, será utilizada a conta do *e-mail* institucional, gerenciada pelo cartório eleitoral;

III – para convocações realizadas por ligação telefônica, seja por telefonia fixa ou móvel, serão utilizadas linhas atribuídas aos cartórios eleitorais, podendo, se possível, ser feitas de forma gravada.



§ 1º No envio de mensagens eletrônicas, deverá ser mantido visível, sempre que compatível com a ferramenta, o brasão ou logomarca oficial ou a identidade visual das redes sociais do Tribunal Regional Eleitoral de Minas Gerais.

§ 2º Deverão ser providos meios que permitam ao destinatário verificar, em consulta ao portal do Tribunal na internet, a autenticidade do remetente da mensagem como sendo da Justiça Eleitoral.

Art. 7º Nas convocações feitas pelo cartório eleitoral por meio de mensagens eletrônicas, caberá ao destinatário, de maneira expressa e inequívoca, confirmar o seu recebimento em até 3 (três) dias úteis.

Parágrafo único. Em caso de dúvidas acerca da confirmação de recebimento da convocação, o cartório eleitoral diligenciará por outros meios para certificar-se de que a convocação foi recebida.

Art. 8º A confirmação de recebimento da convocação pelo destinatário implicará plena ciência quanto às suas obrigações eleitorais.

Art. 9º As notificações feitas por ferramenta de envio de mensagens eletrônicas ocorrerão das 8 às 20 horas, nos dias de expediente do cartório eleitoral.

Art. 10. Compete ao servidor responsável pela convocação dos destinatários de que trata esta resolução zelar para que as formas de comunicação não ocorram em duplicidade.

CAPÍTULO IV

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 11. Dúvidas ou solicitações relativas à convocação deverão ser tratadas no cartório eleitoral que convocou o eleitor.



Art. 12. A convocação prevista nesta resolução não dispensa a alimentação, pelos cartórios eleitorais, do módulo Convocação de Mesários, do Sistema Elo, de acordo com as disposições previstas nas resoluções do TSE para as eleições.

Art. 13. Casos omissos serão resolvidos pela Corregedoria Regional Eleitoral, a quem caberá também expedir eventuais atos complementares necessários à execução e implementação da convocação de eleitores por meio eletrônico e telefônico.

Art. 14. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em 27 de julho de 2020.

Des. ALEXANDRE VICTOR DE CARVALHO

Presidente

Relator

